

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Rua Coronel Gomes Machado, 281 - Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil - CEP 24.020-060



ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Processo: 780000111/2020	Data: 07/04/2020	Rubrica: Compras / SEDA Mat. 1244.426-0	Folhas: 229
------------------------------------	----------------------------	--	-----------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
REGISTRADO

Termo nº 011/2020 Fis. 11
Livro nº 01/20 Em 11/04/20

Marcio Alves Alencar
Mat: 231.722-4

Contrato nº 011 /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E GESTÃO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, BEM COMO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS NO CARTÃO, CONTEMPLANDO CARGA E RECARGA DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A ALELO S.A.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ:10936181/0001-16, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **FLAVIA MARIANO**, inscrita no CPF 025.041.257-80, e a empresa **ALELO S.A.**, situada na A 1. Xingu, nº 3º, 4º e 20º andares, CEP: 06.455-030 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.740.876/0001-25, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Helio Romulo Barone, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 43.707.292-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 317.735.928-82, e, Marcio Alves Alencar, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 62.441.913-7 – SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.003.057-90, , resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de emissão e gestão de cartão com tarja magnética, bem como de disponibilização de benefícios no cartão, contemplando carga e recarga de valor, para atender às necessidades do Município de Niterói, com fundamento no processo administrativo nº **780000111/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de emissão e gestão de 34.778 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e oito) cartões com tarja magnética, bem como de disponibilização de benefícios no cartão, contemplando carga e recarga de valor para atender às necessidades do Município de Niterói, na forma do Termo de Referência.

DS
Ml



DS
HB



Processo: 780000111/2020	Data: 07/04/2020	<i>Gabriel Almeida</i> Rubrica Compras / BPOA Mat. 1244-000-0	Folhas: 230
------------------------------------	----------------------------	--	-----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, contados a partir de 08/04/2020, podendo ser renovado por igual período, após acordo entre as Partes, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, sempre de forma antecipada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços deste Contrato e da legislação vigente;
- prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- substituir ou reparar os cartões que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo especificado;
- observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;



Processo: 780000111/2020	Data: 07/04/2020	Rubrica: meida Compras / SERVIDA Mat. 1244.429-0	Folhas: 231
------------------------------------	----------------------------	---	-----------------------

- h) disponibilizar, pelo prazo de até 90 dias, relatório mensal dos pedidos efetuados, bem como quais cartões foram carregados e qual o valor mensal por cartão, sendo tais informações acessadas diretamente na área logada do site da **CONTRATADA**. O extrato de uso dos cartões será disponibilizado somente ao usuário;
- i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros, desde que decorrentes de culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020 assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.000.000
 Fonte de Recurso: 138
 Programa de Trabalho: 160108.244.0148.7777
 Nota de Empenho: 000746/2020

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor máximo estimado de R\$ 52.167.000,00 (cinquenta e dois milhões, cento e sessenta e sete mil reais), correspondente ao valor do auxílio a ser concedido aos beneficiários dos cartões totalizando o valor de ZERO REAIS para taxa de administração e emissão dos cartões.

DS
Ml



DS
HB



Processo: 780000111/2020	Data: 07/04/2020	Rubrica: Almeida Compras / SSPCA Mat. 1244.426-0	Folhas: 232
------------------------------------	----------------------------	---	-----------------------

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas no presente Contrato, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos-SASDH, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.





Processo: 780000111/2020	Data: 07/04/2020	Rubrica: Compras / SSPCA Mat. 1244.426-0	Folhas: 233
------------------------------------	----------------------------	---	-----------------------

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea o, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa exclusiva ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão



DS
ML

DS
AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Rua Coronel Gomes Machado, 281 • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-060



ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Processo: 780000111/2020	Data: 07/04/2020	<i>Gabrieli Almeida</i> Rúbrica: Compras / SEPOA Mat. 1244.42640	Folhas: 234
------------------------------------	----------------------------	--	-----------------------

temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor máximo estimado de R\$52.167.000,00 (cinquenta e dois milhões, cento e sessenta e sete mil reais), com parcelas efetuadas de acordo com Termo de Referência, de forma antecipada, via boleto bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** deverá gerar mensalmente o boleto para pagamento em valor correspondente ao montante a ser repassado aos beneficiários dos cartões, diretamente na área logada do site da **CONTRATADA**. A disponibilização do benefício se dará no prazo de 2 (dois) dia úteis após a efetiva quitação dos respectivos boletos, sendo certo que a **CONTRATADA** não irá disponibilizar os créditos nos cartões caso não ocorra o prévio pagamento dos boletos emitidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s), o que somente ocorrerá mediante quitação pelo **CONTRATANTE** dos boletos gerados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die* sendo certo que a **CONTRATADA** não irá disponibilizar os benefícios enquanto não realizados os pagamentos. O **CONTRATANTE** tem ciência e concorda que, em caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATADA** terá a faculdade de rescindir o presente Contrato de forma imediata de pleno Direito, assegurando a utilização pelos beneficiários dos recursos já disponibilizados nos cartões e a manutenção da rede credenciada, não havendo, em nenhuma hipótese, disponibilização pela **CONTRATADA** de novos créditos nos cartões enquanto os valores a eles correspondentes não forem integralmente recebidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO- A **CONTRATANTE** é assegurado, visando ao interesse público, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, a continuidade da prestação dos serviços, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção,


DS
Ma





DS
AB



Processo: 780000111/2020	Data: 07/04/2020	Rubrica: Compras / SSP Mat. 1244.426-0	Folhas: 235
------------------------------------	----------------------------	---	-----------------------

independentemente da subscrição de termo aditivo, sendo certo que se entende pela continuidade da prestação de serviços o fato de a **CONTRATADA** assegurar a utilização pelos beneficiários dos recursos já disponibilizados nos cartões e a manutenção da rede credenciada, não havendo, em nenhuma hipótese, disponibilização pela **CONTRATADA** de novos créditos nos cartões enquanto os valores a eles correspondentes não forem integralmente recebidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; b) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo

DS
Mh



DS
HB

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Rua Coronel Gomes Machado, 281 • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-060



ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Processo: 780000111/2020	Data: 07/04/2020	<i>Gabrieli Almeida</i> Rubrica: Compras / S.S.P.A. Mat. 1244.426-0	Folhas: 236
------------------------------------	----------------------------	---	-----------------------

da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) Corresponderá a (a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor do crédito não carregado ou do saldo do cartão não postado, por dia de atraso, limitado ao período máximo de 10 (dez) dias, em caso de atraso injustificado na disponibilização de benefícios e/ou na entrega de cartões por culpa exclusiva da CONTRATADA e (b) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total remanescente do contrato, em caso de inexecução total dos serviços contratados;



DS
MA



Handwritten signature

DS
HB



Processo: 780000111/2020	Data: 07/04/2020	Rubrica: <i>Qda</i> Compras / SSPOA Mat. 1244.428-0	Folhas: 237
------------------------------------	----------------------------	--	-----------------------

- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Tem caráter compensatório;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo quinto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



DS
Md

DS
HB

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Rua Coronel Gomes Machado, 281 • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-060



ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Processo: 780000111/2020	Data: 07/04/2020	Rubrica: Compras / SSGA Mat. 1244-26-0	Folhas: 238
------------------------------------	----------------------------	---	-----------------------

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Rua Coronel Gomes Machado, 281 • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-060



ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Processo: 780000111/2020	Data: 07/04/2020	Rubrica: Compras / SSM / CA Mat. 1244 426-0	Folhas: 239
------------------------------------	----------------------------	--	-----------------------

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



DS
Ml

Handwritten signature

DS
HB

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Rua Coronel Gomes Machado, 281 • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-060



ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Processo: 780000111/2020	Data: 07/04/2020	Rubrica: Compras / 58.021A Mat. 124.426-0	Folhas: 240
------------------------------------	----------------------------	--	-----------------------

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA fica autorizada a subcontratar serviços acessórios para atendimento deste contrato, vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de conflito entre as previsões específicas deste instrumento e as disposições não cogentes da Lei 13979 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes aplicáveis à sua execução, prevalecerá o disposto neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA declara estar ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DS
Ml



Handwritten signature

Handwritten signature

DS
HB

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Rua Coronel Gomes Machado, 281 • Centro • Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-060



ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

Processo: 780000111/2020	Data: 07/04/2020	Rubrica: Compras / SSPCA Mat. 1244.426-0	Folhas: 241
------------------------------------	----------------------------	---	-----------------------

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 08 de abril de 2020.

Flávia Mariano
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos de Niterói

Flávia Mariano
Secretária Municipal de Assistência
Social e Direitos Humanos
Mat 243.900-0

DocuSigned by:
Helio Barone
E1D5C9EFEB1442A...

DocuSigned by:
[Signature]
BEF3FBCBC3244AC...

ALELO S.A.

Helio Romulo Barone// Marcio Alves Alencar
CPF/MF nº 317.735.928-82// CPF/MF nº 072.003.057-90,

Rafaela G. da Rocha

TESTEMUNHA

Rafaela Gonçalves da Rocha
CPF/MF nº 095.866.437-42

Rafaela Gonçalves
Mat.: 1244.849-0
Orçamento/SASDH

DocuSigned by:
Diego Claudio
D273C0E09FDB498...

TESTEMUNHA

Diego Pessoa Leal Claudio
CPF/MF nº 108.240.237-06

